

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO E O IMPÉRIO DE ANTA FUTEBOL CLUBE PARA EFEITOS DA UTILIZAÇÃO DE UMA SALA NAS INSTALAÇÕES DA ANTIGA "ESCOLA DE ANTA 2"

OUTORGANTES

Primeira: *Câmara Municipal de Espinho*, adiante designada por primeira outorgante, neste ato legalmente representada pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Dr. Joaquim José Pinto Moreira;

Segunda: *Império de Anta Futebol Clube*, adiante designada por segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 503341452, com sede na Rua 36, nº 622, da União das freguesias de Anta e Guetim, do concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Virgílio Soares Ferreira Pinto, com poderes para o ato;

CONSIDERANDOS

i. A segunda outorgante, *Império de Anta Futebol Clube*, é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa, constituída em 1934.

ii. Esta associação tem por objeto social promover a educação física em todas as modalidades aos sócios, incluindo o futebol.

iii. Não dispõe a segunda outorgante de instalações próprias que lhe permitam usar como espaço de trabalho, no âmbito da respetiva atividade estatutária.

iv. O edifício onde anteriormente funcionou a "Escola Anta 2", sito na Rua da Escola da Quinta, n.º 67, em Anta, União das freguesias de Anta e Guetim, concelho de Espinho, propriedade do Município de Espinho, correspondente ao prédio urbano inscrito na matriz predial da União das Freguesias de Anta e Guetim com o artigo n.º 1923 e omissa na Conservatória do Registo Predial de Espinho é composto por duas salas de aula, com entradas separadas e autónomas, sendo que em cada entrada existe um hall e um sanitário de apoio à respetiva sala; sendo o prédio urbano em causa ainda composto por logradouro e espaços verdes, no espaço circundante - conforme áreas e características melhor identificadas em plantas anexas.

v. Estas instalações foram, até há alguns anos atrás, ocupadas por serviços do Ministério da Educação, mais precisamente do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, mas encontram-se na posse e sob gestão da Câmara Municipal de Espinho, estando atualmente desocupadas uma vez que o estabelecimento de ensino básico que ali funcionava foi transferido para o novo centro escolar desta freguesia, integrando agora a "Escola Básica de Anta".

vi. As instalações correspondentes à sala Sul do edifício da antiga "Escola de Anta 2" (atrás melhor identificado) - e melhor identificada em planta anexa - afiguram-se como adequadas para ser utilizada por esta coletividade como espaço de trabalho.

vii. Neste contexto, o *Império de Anta Futebol Clube* necessita de dispor de um espaço condigno e adequado para a instalação de espaço de trabalho para os órgãos sociais e associados.

viii. É uma atribuição da primeira outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos. Assumindo, a presente iniciativa interesse desportivo para o município, conforme atrás melhor se explicou.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª - Objeto

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com vista à prossecução pela segunda outorgante da sua atividade estatutária de promover a educação física dos seus associados pela cultura de ginástica em todas as suas modalidades e aplicações desportivas, através da disponibilização, a título precário, do uso das instalações da Sala Sul do edifício da antiga "Escola de Anta 2" (correspondente ao prédio urbano inscrito na matriz predial da União das freguesias de Anta e Guetim com o artigo n.º 1923, sito na Rua da Escola da Quinta, n.º 67, em Anta), melhor identificadas em plantas anexas ao presente protocolo e do qual fazem parte integrante, para utilização exclusivamente como espaço de trabalho, na prossecução da sua atividade estatutária.

2.ª - Obrigações das partes

1 - A primeira outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a disponibilizar, a título precário e temporário, à segunda outorgante o uso das instalações da Sala Sul do edifício da antiga Escola de Anta 2 em Anta (correspondente ao prédio urbano inscrito na matriz predial da União das freguesias de Anta e Guetim com o artigo n.º 1921, sito na Rua da Escola da Quinta, n.º 82, em Anta), melhor identificados em plantas anexas ao presente protocolo e do qual fazem parte integrante, para utilização, exclusivamente, como espaço de trabalho, na prossecução da sua atividade estatutária.

2 - A segunda outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a:

- a) Utilizar as instalações para desenvolvimento exclusivo da sua atividade estatutária, nos termos e para os efeitos previstos no presente protocolo, em particular no n.º 1 da presente cláusula e na cláusula primeira;
- b) Assegurar a conservação, asseio e limpeza e manutenção dos espaços e instalações cuja utilização que lhe é disponibilizada no âmbito do presente protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano provocado nestas instalações no âmbito da execução do presente protocolo, bem como por qualquer deterioração provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço;

- c) Atender às sugestões e cumprir as indicações que lhe sejam dirigidas pela primeira outorgante, ou outra autoridade pública, no que diga respeito à utilização dos espaços objeto do presente protocolo;
- d) Colaborar com a primeira outorgante em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante acordo das partes;
- e) Manter um espírito de urbanidade e diálogo institucional com a entidade que utilize a sala adjacente do edifício objeto do presente protocolo, mantendo uma sã convivência num espírito de colaboração e partilha, nomeadamente no que respeita à utilização dos espaços comuns do edifício
- f) Cumprir e acatar as sugestões, notificações e ordens que lhe sejam determinadas pela Câmara Municipal de Espinho, seus serviços ou outras autoridades públicas.

3 - Ficam a encargo da segunda outorgante as despesas resultantes dos consumos de água, energia elétrica e análogos, ficando igualmente a sua responsabilidade e expensas a instalação dos respetivos contadores.

4 - A segunda outorgante obriga-se ainda a, no âmbito da execução do presente protocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.

5 - A segunda outorgante encontra-se obrigada a proceder, a suas expensas e encargo, todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução do presente protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município derivado dessa utilização e ainda pelas deteriorações provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço.

6 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para a primeira outorgante, para além dos que nele se encontrem expressamente previstos.

3.ª - Termos de utilização do espaço

1 - As instalações objeto do presente protocolo devem ser utilizadas pela segunda outorgante exclusivamente para efeitos da prossecução do seu objeto e atividade estatutários e restrita às atividades especificamente nele consagradas, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o âmbito do previsto e autorizado pelo protocolo.

2 - A primeira outorgante não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela segunda outorgante, nos espaços objeto do presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.

3 - A utilização que pela segunda outorgante seja feita das instalações e espaços objeto do presente protocolo não pode colidir com o uso habitacional dos edifícios circunvizinhos e da área, nem prejudicar o sossego e qualidade de vida dos seus habitantes.

4 - A segunda outorgante fica obrigada no âmbito da execução do presente protocolo a respeitar, no âmbito da utilização dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade e às iniciativas que ali pretende exercer, incluindo em matéria de ruído, bem como ainda manter uma convivência urbana e cordial com a vizinhança da zona em que o edifício está localizado e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo.

5 - A segunda outorgante assume total responsabilidade pelo uso que faça do espaço cuja utilização lhe é autorizada por via do presente protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito.

6 - A segunda outorgante não se encontra autorizada a utilizar como sua sede social a morada do edifício propriedade do município onde está instalado o espaço objeto do presente protocolo, nem a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de se o fizer a primeira outorgante poder resolver o protocolo, com efeitos imediatos e sem direito a qualquer indemnização.

7 - A segunda outorgante compromete-se a entregar à primeira o seu plano de atividades aprovado para o ano civil em curso, bem como a apresentar em cada ano civil o respetivo plano de atividades, bem como o relatório de atividades do ano anterior, devidamente aprovado pelos seus órgãos sociais, nos termos dos respetivos estatutos.

4.ª - Obras

1 - A segunda outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações nos espaços e instalações cuja utilização é autorizada à segunda outorgante por via do presente protocolo, sem prévio conhecimento e autorização expressa e por escrito da primeira outorgante.

2 - Finda a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante não poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras e benfeitorias que tenha executado e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor da primeira outorgante.

5.ª - Vigência

1 - O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora pelo período de dez anos.

2 - O presente protocolo findo o período indicado no número anterior desta cláusula, poderá ser renovado, mediante acordo expresso das partes por escrito.

3 - Terminada que seja a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante deverá entregar o espaço em questão livre de pessoas e bens, num prazo máximo de quinze dias, após o qual a primeira outorgante procederá à desocupação coerciva do espaço, a expensas da segunda.

6.ª - Rescisão

1 - À primeira outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

7.ª - Resolução

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.



8.ª - Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

9.ª - Revisão

O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

O presente protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Espinho e Paços do Município, 01 de julho de 2015

Pela Câmara Municipal de Espinho,



(Dr. Joaquim José Pinto Moreira)

Pelo 'Império de Anta Futebol Clube',

IMPERIO ANTA FC

FUNDADO 3-10-1934

Rua 36, nº 622

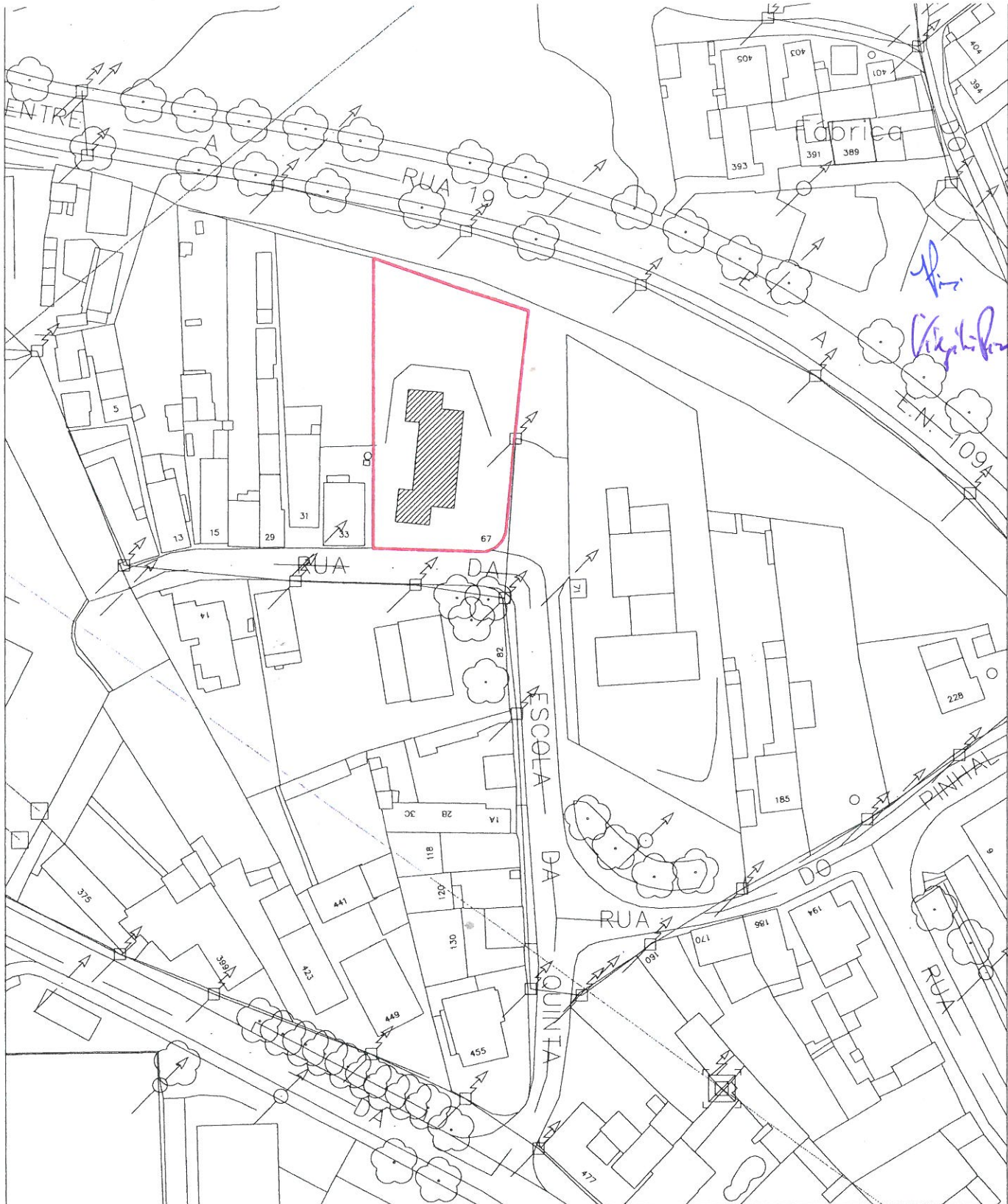
4500 - 072 ANTA - ESPINHO

(Virgílio Soares Ferreira Pinto)

ANEXOS: Plantas do espaço objeto do presente protocolo - planta de localização e planta do edifício.

Aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária realizada em 18 de maio de 2015.

[NIPG 5660/15]



LEGENDA



Área total do terreno - 1207.00m²
 (Artigo matricial nº 1923 - Matriz Predial Urbana da União das freguesias de Anta e Guetim)



Divisão de Obras Municipais

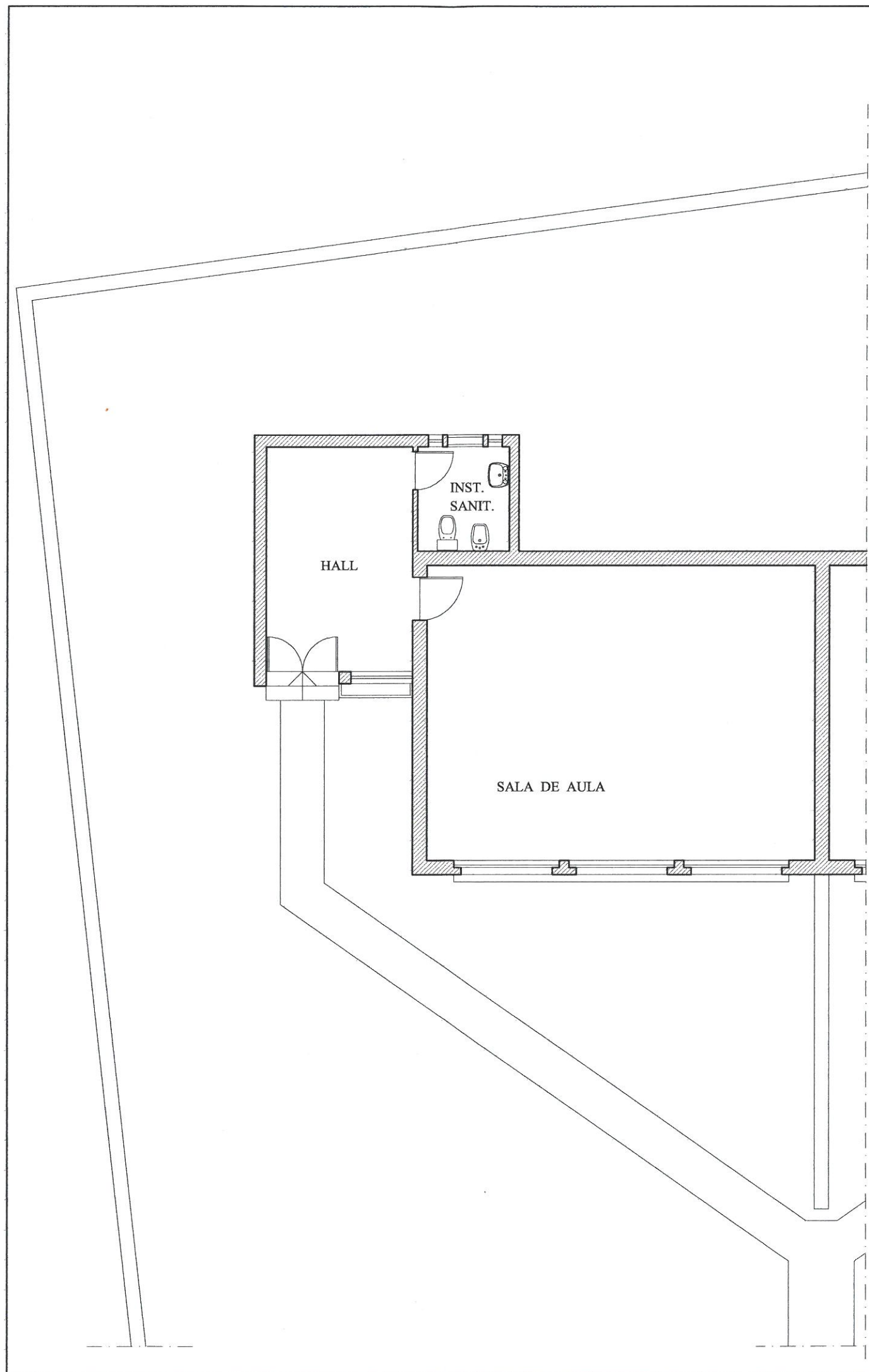
Escola E.B.1/JI Anta 2 - Edifício B
 Rua da Escola da Quinta nº 67

União das Freguesias de Anta e Guetim

CHEFE DE DIVISÃO : *[Handwritten Signature]*
 AUTOR DO PROJECTO : *[Handwritten Signature]*
 TOPOGRAFIA : *[Handwritten Signature]*

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

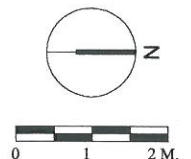
revisão: _____
 data : 01 / 2015 desenho nº 00
 proc. : _____ escala : 1/1000



Handwritten signature in blue ink.

LEGENDA

Área de Implantação do Rés do Chão da Escola (Sul) 81.00 m²



ESCOLA E. B. 1/J I DE ANTA 2 - EDIFÍCIO (B)
RUA DA ESCOLA DA QUINTA - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ANTA E GUETIM - ESPINHO

Divisão de Obras Municipais

ARQUITETURA - Planta

CHEFE DE DIVISÃO : *[Handwritten Signature]*
AUTOR DO PROJETO : *[Handwritten Signature]*
COLABORADORES : *[Handwritten Signature]*

Planta do R / Chão (Sul)

revisão: _____
data : 01 / 2015 desenho nº **01**
proc. : _____ escala : 1/100